



**DECISÃO COREN-ES Nº 051/2023**

**Aprova a inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 445/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), em desfavor da Enfermeira M. A. A, por suposta prática de assédio moral, praticado no Hospital Estadual Dório Silvaa – Serra/ES;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº 45/2023, datado de 31/03/2023, emitido após análise do PAD nº 445/2022, designada pela Portaria nº 106/2023;

**CONSIDERANDO** deliberação da Câmara de Ética em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 24/05/2023;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 445/2022, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

**Art. 2º** – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 07 de junho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Marta Priscila Dantas de Macedo**  
COREN-ES 488162-ENF  
Conselheira “*ad hoc*”